



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL**

**DECISÃO 13/2021**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 749/2021 - Plenária - 12/04/2021 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** 13/2021

**Referência:** 2206595/2018 - Auto: 23652455/2018

**Interessado:** BRASKEM S/A

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL - PESSOA JURIDICA COM REGISTRO, MAS SEM RESPONSABILIDADE TECNICO - por infração ao(a) alinea .e. do art.6 da Lei 5.194/66

**DECISÃO**

A Plenária do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de abril de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Alexandre Cunha Machado, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Braskem S/a, CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO que o auto de infração lavrado contra a autuada é referente a unidade endereçada no mesmo logradouro da Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada em sua defesa e que, em que pese a solicitação de diligência para que seja verificada a existência de responsável técnico pela unidade administrativa, esta não é objeto do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da fundamentação legal apresentada e verificação da documentação apensada ao processo, voto pela **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e a anulação da multa. Recomendo ainda que a Fiscalização desta regional verifique a solicitação da Diligência de 11/05/2020, sobre a existência de responsabilidade técnica da unidade administrativa, para eventual instauração de um novo auto de infração, visto que o que motivou a criação do presente processo é específico para o endereço para o qual a autuada apresentou Anotação de Responsabilidade Técnica. É o voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização : 23652455/2018 do(a) interessado(a) Braskem S/a. Coordenou a reunião o senhor **Rosa Maria Barros Tenório**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alexandre Cunha Machado, Ana Constantina Oliveira Sarmiento De Azevedo, Ana Maria De Lima Nascimento, Bruno Talles De Oliveira Lima, Carlos Henrique Pereira Dos Santos, Carlos Umberto Pereira Lopes, Digerson Vieira Rocha, Edmar De Lima Gusmao, Eduardo Jose Calixto Borges, Eduardo Sarmiento Tenorio, Fernando Marcelo Nanes De Siqueira Junior, Flavio Barboza De Lima, Jarbas De Andrade Cabral Filho, Jesimiel Pinheiro Cavalcante, José Claudino Da Silva, Jose Teodorico De Araujo Filho, Lucas Barbosa Cavalcante, Marco Valerio Aleluia Da Silva, Neylton De Lima Barros, Pericles Gabriel Barros, Raphael Wong De Paula Freitas, Renilda Correia De Oliveira, Roberto Costa Coimbra, Roberto Jorge Chaves De Barros, Vagner Edielson De Araújo Paiva, Wenner Glaucio Amorim Pereira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

MACEIÓ, 12 de abril de 2021.

**ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**  
Coordenador da Reunião